

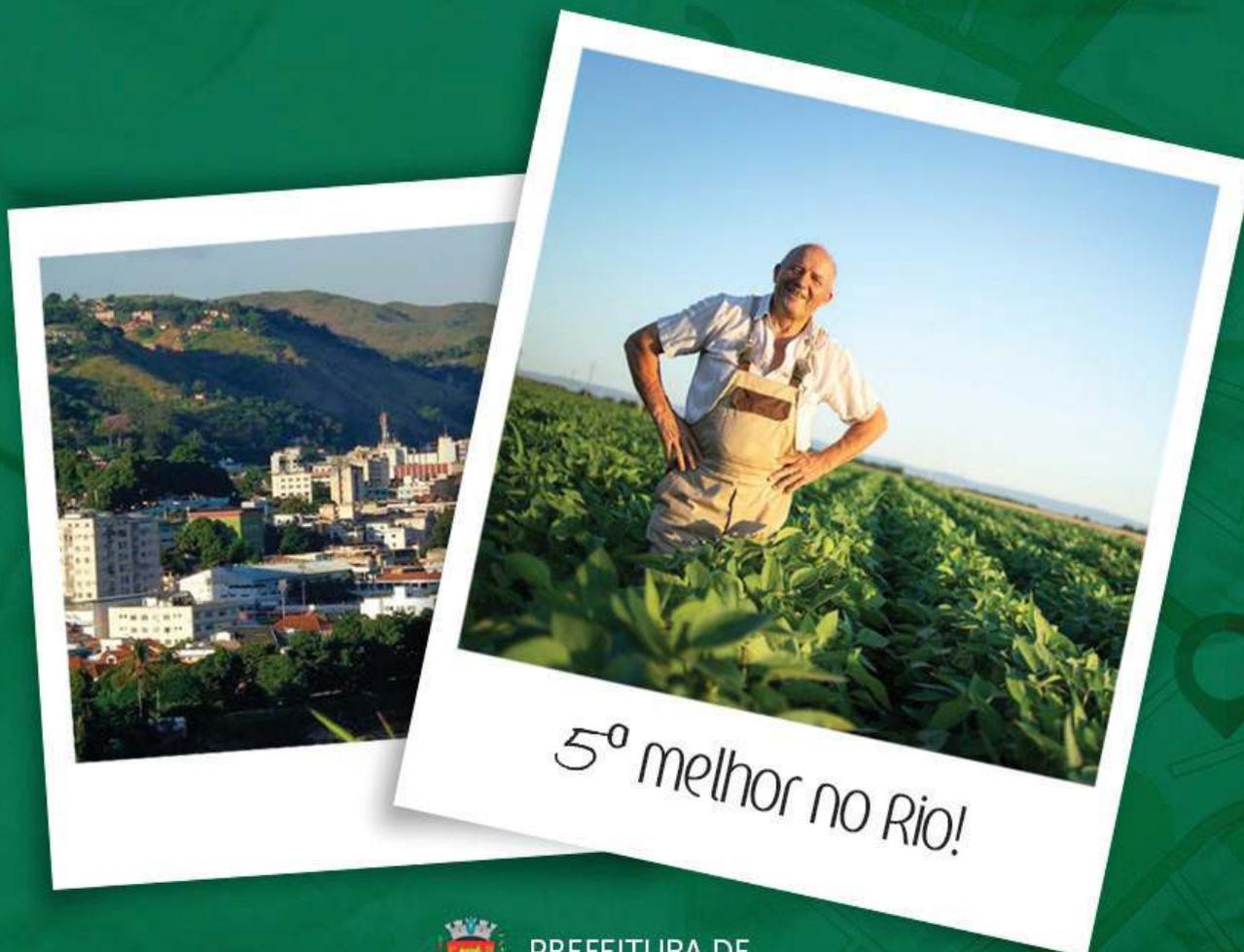


# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 010 | 01 de Fevereiro de 2021

## Notícias

# Melhor cidade do Sul Fluminense para investir no agronegócio



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **José Luiz de Brum Sabença**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	60
Fundo de Previdência.....	61
Secretaria Municipal de Saúde.....	62
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	63



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



# GOVERNO

## DECRETO Nº 132 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado facultativo, o ponto nas repartições municipais o dia 15/02, segunda-feira.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais, como assistência médica (em caráter de urgência-emergência), limpeza urbana e procedimentos de sepultamento, funcionarão normalmente, ficando a critério dos respectivos Secretários a indicação do responsável.

Art. 3º - Enquadram-se nas exceções do artigo 2º as Secretarias de Turismo e Cultura, Cidadania e Ordem Pública e a Guarda Municipal, e ainda o Departamento Municipal de Trânsito, bem como o Conselho Tutelar, abrigos e serviços essenciais da Assistência Social.

Art. 4º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º - Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos administrativos eventualmente necessários na data em questão.

Art. 6º - A Secretaria de Administração deverá cientificar os Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 129 DE  
20 DE JANEIRO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

**Considerando** a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

**Considerando** os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

**Considerando** o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

**Considerando** que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

**Considerando** os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí se mantém na bandeira amarela (antiga bandeira verde);

**Considerando** as diversas reuniões que ocorreram com os representantes das escolas da rede privada, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** a NOTA TÉCNICA nº. 02/2021, anexa, que prevê como possível a retomada das aulas presenciais, desde que todas as normas sejam seguidas pelas escolas e que estas tenham a devida certificação da vigilância em saúde.

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia **14 de fevereiro de 2021** as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

**Art. 3º.** Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o **dia 14 de fevereiro de 2021.**”

**Art. 4º.** Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do ANEXO I deste Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I - até **14 de fevereiro de 2021** a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

II - até 14 de fevereiro de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares.

**Parágrafo Primeiro:** As escolas da rede privada ficam autorizadas a retomar as aulas presenciais, à partir de 15 de fevereiro de 2021, de acordo com as regras estabelecidas na Nota Técnica N°. 02/2021, anexa, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas da rede pública sob a modalidade remota, de acordo com o Plano de Retomada das aulas já publicado.

**Art. 6º** - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do ANEXO I deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, permitindo música ao vivo (desde que respeitadas as exigências do item 3.5 deste inciso) com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça

3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, em acordo com as determinações da Secretaria de Ordem Pública, atendidos TODAS as determinações previstas na Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

- a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;
- b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;
- c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo *backing vocal*, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;
- d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

5.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

5.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

5.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

5.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

5.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

5.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

5.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

5.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

5.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

5.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

5.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

VI. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- 6.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;
- 6.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 6.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 6.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 6.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- 6.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- 6.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
- 6.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VII - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias.

VIII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase amarela.

IX - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

X – Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de

7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;"

XI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

XII - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XIII - A retomada parcial com 50% (cinquenta) das ocupações nas salas de cinemas;

XIV - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XV - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 50% da capacidade.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas no anexo I deste Decreto.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade."

XVI - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XVII - Ensaaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVIII - Eventos desportivos, desde que estejam presentes exclusivamente organizadores e atletas regularmente inscritos para participação e desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas no inciso XVIII deste Artigo, no que lhes for compatíveis, ficando vedada a venda ou distribuição gratuita de ingressos, vedadas a aglomeração de pessoas e a presença de pessoas estranhas ao evento, sendo vedada também a presença de associados (caso o evento seja realizado em clube) e torcedores.

**Art. 7º** - FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;

1. **Acesso aos provadores:** controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. **Acompanhantes:** deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. **Higienização das mãos:** disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. **Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente:** aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. **Higienização dos provadores:** Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
6. **Devolução de roupas:** higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
7. **Roupas usadas no provador:** a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

**8. Comunicação:** colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

**9. Placas com quantitativo de itens:** evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

**11. Prova de calçados:** orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

**12. Higiene na prova de calçados:** é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

**Parágrafo único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

*I* - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

*II* - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

*III* - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

**Art. 9º.** Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, e 8º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, deverão cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação e incentivar os serviços "takeaway" e "delivery". Será permitido o sistema de "delivery";

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

XIV - Todas as atividades enumeradas no artigo 6º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XIX - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

**Art. 10** - Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

**Art. 11** - Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia"(anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

**Parágrafo Primeiro:** Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - deve manter os encontros semanais, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Segundo:** Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

**Art. 12** - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de mascarar de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

**Parágrafo Único** - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

**Art. 14.** Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

**Parágrafo Único:** Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

**Art. 15.** Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16.** Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

**Parágrafo Terceiro:** Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

**Art. 17.** Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE - Sistema Nacional de Emprego.

**Art. 18.** Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do PROCON/RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19.** É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

:







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

# **PLANO DE BARRA DO PIRAI**

## **PARA FLEXIBILIZAÇÃO**

### **NA RETOMADA**

### **DA ECONOMIA**

Barra do pirai  
2021



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município  
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral  
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde  
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde  
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde  
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica  
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária  
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização  
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica  
Verônica Tancredo Massa

Departamento de Saúde Bucal  
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré  
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré  
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha  
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação  
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública  
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa  
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho  
Biólogo Wagner Pinto Teixeira  
Rômulo Duque Figueiredo Souza

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**1. APRESENTAÇÃO:**

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

**O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia** é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

**O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, visa restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Piraí vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

## 2. OBJETIVOS

### 2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

### 2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Arelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

### CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasens) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Seguimos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 21 em 21 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	<b>COR VERMELHA</b> RISCO MUITO ALTO	<b>COR LARANJA</b> RISCO ALTO	<b>COR AMARELO</b> RISCO MODERADO	<b>COR VERDE</b> RISCO BAIXO	<b>COR AZUL</b> RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	<b>COR ROXA</b> RISCO MUITO ALTO	<b>COR VERMELHO</b> RISCO ALTO	<b>COR LARANJA</b> RISCO MODERADO/ MÉDIO	<b>COR AMARELO</b> RISCO BAIXO	<b>COR VERDE</b> RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Piraí, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual.

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro II.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01 BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	FASE 02 BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	FASE 03 BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 04 BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	FASE 05 BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
<b>RISCO MUITO ALTO</b> <b>ALERTA TOTAL</b> Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: <b>LOCKDOWN</b> Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	<b>RISCO ALTO</b> , Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	<b>RISCO MODERADO/MÉDIO</b> de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO BAIXO</b> de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO MÍNIMO</b> sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:**

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação				
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 ABERTURA RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais 12 Pontos	RISCO ALTO 70% a >85% 9 Pontos	RISCO MODERADO/MÉDIO 50% a > 70% 6 pontos	RISCO BAIXO 25% a > 50% 3 Pontos	RISCO MUITO BAIXO >25% 0
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais 8	70% a >85% 6	50% a > 70% 4	25% a > 50% 2	>25% 0
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	N=Log(L/D/E) N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais
			4	3	2	1	0
	Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento < 20% 8	Aumento de 5% a 20% 6	Redução Inferior a 5% Aumento Inferior a 5% 2	Reduziu de 5% até 20% 1
Aumento maior que 20% 4				Aumento de 5% até 20% 3	Redução Inferior a 5% Aumento Inferior a 5% 2	Reduzir de 5% até 20% 1	Reduzir mais de 20% 0
Taxa de Positividade para COVID-19		Nº de amostras +/- nº de amostras para vírus respiratórios	50% ou mais 4	De 30% a <50% 3	15% a <30% 2	5% a <15% 1	<5% 0

Fonte: CONASS-2020



## PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

## ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

**FASE 1: BANDEIRA ROXA**

Estado de *Lockdown* (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente).

Para a **Fase 1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI- Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII- Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Supermercados;
- b) Cartórios
- c) Cemitérios
- d) farmácias e drogarias;
- e) padarias;
- f) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- g) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- h) mercados;
- i) açougues;
- j) aviários;
- k) hortifruti;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- o) Serviços delivery, take away e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II- limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

### **FASE 2: BANDEIRA VERMELHA**

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
  - II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
  - III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
  - IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
  - V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:
- a) supermercados;
  - b) farmácias e drogarias;
  - c) padarias;
  - d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
  - e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
  - f) mercados;
  - g) açougues;
  - h) aviários;
  - i) hortifrutis;
  - j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
  - l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
  - m) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
  - n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
  - o) Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**FASE 3: BANDEIRA LARANJA**

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;

Na **Fase/ Bandeira Laranja** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira plena:
  - a) supermercados ( seguindo as orientações sanitárias)
  - b) farmácias e drogarias;
  - c) padarias;
  - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
  - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- f) oficinas mecânicas e borracharias;
  - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
  - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
  - i) mercados;
  - j) açougues;
  - l) aviários;
  - m) horti-frutis;
  - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
  - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
  - p) estacionamentos.
  - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
  - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
  - c) bares;
  - d) restaurantes;
  - e) Hotéis e pousadas;
  - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
  - g) estabelecimentos religiosos;
  - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
  - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
  - j) academias de ginástica com restrições;
  - k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3/Bandeira Laranja**, são regras específicas para:

**a) COMÉRCIO EM GERAL:**

1. Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

**b) SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:**

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**c) HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :**

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

**d) PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):**

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

**e) ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):**

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:**

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

**g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:**

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodizio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

III – higienização periódica dos produtos e das barracas;

IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**FASE 4: BANDEIRA AMARELA**

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Mantem-se as escolas fechadas, utilizando o ensino remoto e online.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;
- VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

## PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**FASE 5: BANDEIRA VERDE**

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

**QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS****( A ) Aberto****(AR) Aberto com restrição****( F ) Fechado**

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIAS	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

### **DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

### **ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS**

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



**REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:**

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações medicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

## PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**DADOS EPIDEMIOLÓGICOS**

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

**Quadro VI: PAINEL DE INDICADORES DOS NÍVEIS DE RISCO – COVID-19**

EIXO	INDICADOR	CALCULO	FONTE	RESULTADOS		NÍVEL DE RECOMENDAÇÃO	
Capacidade Do Sistema De Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração	Nº de leitos ocupados/nº de leitos disponíveis *100	SES/RJ	PORCENTAGEM	0%	RISCO	
				PONTOS	0		
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração	Nº de leitos ocupados/nº de leitos disponíveis *100	SES/RJ	PORCENTAGEM	16%		
				PONTOS	0		
Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco)	$n = \log(A/B;C) * 400^1$		DÍAS	243			
			PONTOS	0			
Evolução Da Epidemia - Perfil Epidemiológico	Variação do número de óbitos SRAG	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	SIVEP	PORCENTAGEM	2%		BAIXO
				PONTOS	2		
	Variação do número de casos SRAG	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	SIVEP	PORCENTAGEM	27%		
				PONTOS	4		
	Taxa de positividade para COVID-19 (%)	Nº de amostras +/ nº de amostras para vírus respiratórios	GAL/LACEN	PORCENTAGEM	43%		
				PONTOS	3		
<b>Total de Pontos</b>				<b>9</b>			

Fonte: Coordenação de Vigilância Epidemiológica dia 16/01/2021.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Alcançamos a **Fase 4 – BANDEIRA AMARELA**, no período de setembro de 2020 a 15/01/2021, continuou com risco baixo, mas a taxa de positividade está alta e isto pode nos levar a troca de bandeira para, pois estamos na pontuação máxima do bandeira amarela (9 Pontos) vide o quadro IV.

O próximo monitoramento que será daqui a 21 dias.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**REFERENCIAS:**

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

**Barra do Pirai, 15 de janeiro de 2021**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SMS/SME/ DVS – BP/RJ Nº 01/2021

01/01/2021

ANO LETIVO 2021:  
BARRA DO PIRAÍ APRESENTA PLANO DE RETOMADA DA EDUCAÇÃO NAS REDES  
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO.

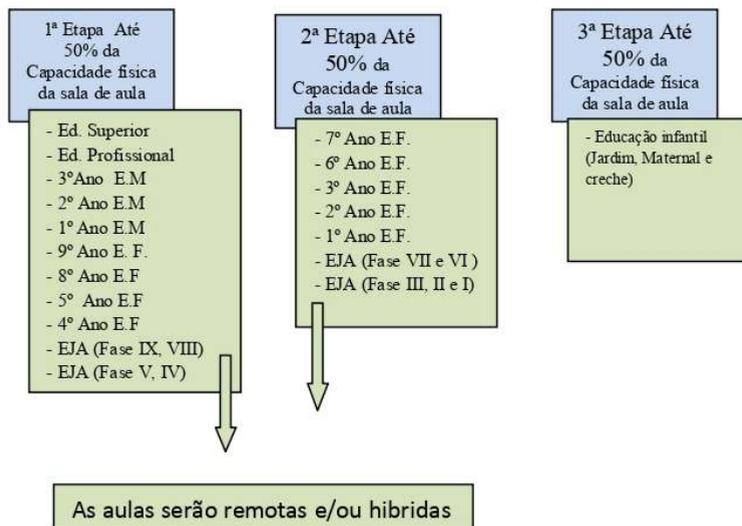
Esta Nota Técnica objetiva subsidiar tomadas de decisão acerca de questões relevantes a serem consideradas na retomada das escolas no decorrer do 1º semestre de 2021

Todos os Planos de Retomadas das aulas das unidades públicas e privadas deverão ser baseados no Plano Estratégico, publicado em 21 de dezembro de 2020. (<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2020/101%20-%20Data%2021-12.>).

Não será autorizado o RETORNO sem Plano de Retomada, bem como a apresentação licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.

Assim como as escolas municipais, as unidades privadas receberão inspeção da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde e todos os profissionais deverão fazer o monitoramento de sintomas suspeitos da Covid-19. De acordo com a reavaliação epidemiológica, também aplicada a cada 21 dias na rede pública e privada, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada Unidade Escolar.

A Retomada da Educação em Barra do Piraí ocorrerá em 3 etapas preservando sempre o distanciamento social de 1,5cm e podendo haver revezamento de alunos por turma.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### CONDIÇÕES PARA REABERTURA

As condições do retorno da educação e o avanço das etapas estão vinculados aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para flexibilização da Economia (<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf>). A abertura das aulas na 1ª Fase podem ser realizadas na fase 4 (amarela), de forma responsável e segura, respeitando o distanciamento de 1,5cm e ofertando todo o protocolo de higienização desde que o Município se mantenha na fase 4 (amarela) por 1 ciclo (14 dias).

**O início das aulas será em 15 de fevereiro de forma Remota e híbridas com restrições previstas nos decretos municipais.**

Para todas as etapas do retorno, será feito um monitoramento constante da evolução epidemiológica dos dados da escola e do município de modo a garantir a efetividade ou não da continuidade do processo presencial para as próximas etapas (2 e 3), se o Município regredir a bandeira para as fases 1 e 2, a reabertura será suspensa imediatamente, se o Município avançar para a fase 5 bandeira verde, avançaremos nas etapas da retomada da educação até 100%.

### ESTRATÉGIA PARA RETOMADA DAS AULAS NO SETOR PÚBLICO:

#### FEVEREIRO:

- O início das aulas será no dia 15 de fevereiro com ensino Remoto na 1ª Fase da Retomada da Educação, de acordo com Inspeção da Vigilância Sanitária da adequação das unidades aos protocolos sanitários e do quadro epidemiológico Municipal.
- As unidades escolares farão adaptações necessárias na estrutura e apresentarão seu plano de retorno para ensino híbrido, observando a sua realidade, espaço físico e capacidade de atendimento aos alunos.
- Previsão da entrega de Kits de alimentação para os alunos da rede municipal;

#### MARÇO:

- Prosseguimento das aulas nas turmas da 1ª Fase da Retomada da Educação Promovendo cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal e seguindo todos os protocolos.
- Será oferecida aos alunos da rede pública alimentação conforme descrito nos planos.

#### ABRIL:

- Possível início da 2ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí.
- Será oferecida aos alunos alimentação nos dias de aulas presenciais.

#### MAIO:

- Possível início da 3ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí para atender creches, Jardim de Infância e escolas que atendem a Educação Infantil da mesma forma.
- Será oferecida aos alunos alimentação nos dias de aulas presenciais.

#### JULHO:

Avaliação e planejamento do 2º semestre.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**ESTRATÉGIA PARA RETOMADA DAS AULAS NO SETOR PRIVADO:**

FEVEREIRO:

- O início das aulas será no dia 15 de fevereiro com ensino Remoto e híbrido na 1ª Fase da Retomada da Educação, de acordo com Inspeção da Vigilância Sanitária da adequação das unidades aos protocolos sanitários e do quadro epidemiológico Municipal.
- As unidades escolares farão adaptações necessárias na estrutura e apresentarão seu plano de retorno para ensino híbrido, observando a sua realidade, espaço físico e capacidade de atendimento aos alunos.

MARÇO:

- Prosseguimento das aulas nas turmas da 1ª Fase da Retomada da Educação Promovendo cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal e seguindo todos os protocolos.

ABRIL:

- Possível início da 2ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí.

MAIO:

- Possível início da 3ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí para atender creches, Jardim de Infância e escolas que atendem a Educação Infantil da mesma forma.

JULHO:

Avaliação e planejamento do 2º semestre.

**PRÉ-REQUISITOS PARA A REABERTURA PÚBLICO E PRIVADA:**

1. Visita da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde, e Emissão da licença sanitária para o setor Educação.
2. Os profissionais da Educação devem monitorar os alunos com os sintomas suspeitos da Covid-19, e encaminhá-los para atendimento médico e afasta-lo para cumprimento da quarentena, todos os os membros da mesma família deverão ser afastado com sintomas ou sem sintomas.

**PROTOCOLOS DE SEGURANÇA:**

Para o Retorno segura nas fases da retomada da educação será necessário as seguintes providencias:

- Tapetes sanitizantes;
- Kit higiene;
- Máscaras de tecido para alunos e professores;
- Termômetro digital;
- Totem para álcool em gel;
- Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- Lixeira com acionamento por pedal;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Adesivos instrutivos;
- Demarcação dos espaços;
- Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
- Material de limpeza ( água sanitária, sabão, esponja, etc)
- Papel higiênico;
- Papel toalha;
- Sabão liquido;
- Alcool gel.

**REAValiação EPIDEMIOLOGICA PERIÓDICA:**

- A cada 21 dias, a Secretaria de Saúde fará uma reavaliação do quadro epidemiológico Municipal e será publicado no Portal da Transparência para ser acompanhado em tempo real.
- Com a reavaliação do quadro epidemiológico, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada Unidade Escolar.
- Atualmente o Município se encontra na Fase 4 ( Bandeira Amarela - risco baixo) o que nos permite retomar as aulas, mas se a bandeira regredir para fases 1 e 2 bandeiras vermelha ou roxa as aulas serão suspensas imediatamente.

Obs: As escolas que trabalham exclusivamente com creches, podem abrir na 1ª fase porém com responsabilidade em qualquer situação de contaminação por COVID-19 em bebes, e assumindo o compromisso junto aos Paes com documento assinado de arcar com todos os ônus em relação a criança contaminada na creche (apresentar o documento a Vigilância Sanitária).

WAGNER PINTO TEIXEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GLÓRIA J. DA SILVA GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IRINEIA SANT'ANNA ROSA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



**PORTARIA Nº 154/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARIA JOSÉ MONTEIRO LOOTENS, do Cargo em Comissão de Coordenador, Nível DAS-3, da estrutura do Gabinete do Prefeito, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 766/17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 155/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ELISA BARBOSA MARRA, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Laboratório, Nível DAS-2, da estrutura Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 329/17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 156/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARIA JOSE MONTEIRO LOOTENS, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Documentação e Publicação, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 157/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ELISA BARBOSA MARRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador, Nível DAS-3, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



**PORTARIA Nº 158/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, MARLI DA SILVA SOUZA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº004/2021 – CNCP – SMRH  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 159/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, CRISTIANE DOS SANTOS E SANTOS, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº005/2021 – CNCP – SMRH  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 160/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, SILVIA LETÍCIA MIRANDA MOREIRA DE OLIVEIRA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº006/2021 – CNCP – SMRH  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 161/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, PAULA APARECIDA LEMOS DE QUEIROZ, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº007/2021 – CNCP – SMRH  
SMG/EBMP



**PORTARIA Nº 162/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, ALEX DE CASTRO RIBEIRO, da função gratificada de Chefe da Divisão de Compras, Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 165/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº021/2021 - sma  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 163/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, SIMONE DE SOUZA MOREIRA DOS SANTOS, da função gratificada de Assistente, Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 166/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº021/2021 - sma  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 164/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ALEX DE CASTRO RIBEIRO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Compras – Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº021/2021 - sma  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 165/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, SIMONE DE SOUZA MOREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Licitações – Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº021/2021 - sma  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 166/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MAICON COELHO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de Supervisor de Protocolo, Nível DAS-1 - Diretoria Administrativa, da estrutura Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado por meio da Portaria nº 131/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 167/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MILENE LIMA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Supervisor de Procedimentos Administrativos, Nível DAS-2 - Diretoria Administrativa, da estrutura Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 287/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 168/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, PABLO DE ALMEIDA PIMENTEL, do Cargo em Comissão de Supervisor de Processos Licitatórios, Nível DAS-2 - Diretoria Administrativa, da estrutura Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 360/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 169/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, EMANOELE APARECIDA DIAS LUIZ, do Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Trânsito, Nível DAS-1, da estrutura Secretaria Municipal de Administração, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 1066/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 170/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, MARIA APARECIDA SILVA LEMOS, da Função gratificada de Chefe da Divisão de TFD, Nível DAI-4, Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 164/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 171/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, GIRLENE FARIAS VIEIRA DA SILVA, da Função gratificada de Chefe da Divisão de Faturamento, Nível DAI-4, Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 165/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 172/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, da Função gratificada de Chefe da Divisão de RH, Nível DAI-4, Diretoria Administrativa, da estrutura Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 139/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 173/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, ADEMIR PEREIRA, da Função gratificada de Chefe da Divisão de Marcações de ESF, Nível DAI-1, Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 166/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 174/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MAICON COELHO NASCIMENTO, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Estratégia de Saúde da Família – Diretoria de Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 175/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MILENE LIMA DA SILVA, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde – Diretoria de Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 176/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, PABLO DE ALMEIDA PIMENTEL, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Geral da Área Técnica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 177/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, EMANOELE APARECIDA DIAS LUIZ, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 178/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ALINE ELISEU CASTRO DA SILVA, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 179/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, NEIVA DE FÁTIMA ARAÚJO BANDEIRA, para Função Gratificada de Chefe da Divisão de TFD – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAI - 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 180/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ADEMIR PEREIRA, para Função Gratificada de Chefe da Divisão de Faturamento – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAI - 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 181/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ELIANE GUEDES DOS SANTOS, para Função Gratificada de Chefe de Faturamento e CNES – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, Nível DAI – 4, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 182/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS, da Função gratificada de Chefe do Setor de Aposentadorias, Nível DAI-4, da estrutura Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 313/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp

**PORTARIA Nº 184/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, para ocupar a função gratificada de Chefe do Setor de Aposentadoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível DAI-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp

**PORTARIA Nº 183/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, VIVIANE MOTTA SCHIMIDT, da Função gratificada de Chefe do Setor de Vale Transporte, Nível DAI-4, da estrutura Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 86/2019 e 453/19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp

**PORTARIA Nº 185/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ARIANE MEDEIROS DE BRITO QUINTANILHA, para ocupar a função gratificada de Chefe do Setor de Vale Transporte, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível DAI-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp



**PORTARIA Nº 186/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, RITA DE CÁSSIA PEREIRA NEVES COELHO, para Função Gratificada de Chefe da Divisão de DST/AIDS – Diretoria de Saúde Coletiva, Nível DAI – 4, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº010/2021/gab/sms  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 187/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, GEISILANE DE ALMEIDA MALTEZ LAVINAS, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Expediente e Protocolo, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 188/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, LUCIA HELENA DA SILVA VASCONCELLOS GUIMARÃES, para o cargo de Pedagoga, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº008/2021 – CNCP – SMRH  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 189/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3364 de 11 de dezembro de 2020, TAINÁ BARBOSA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar da PGMBP, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, Nível CNA-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº031/2021 – PGM  
SMG/EBMP



**PORTARIA Nº 190/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3364 de 11 de dezembro de 2020, VIVIAN PEREIRA DE SOUZA, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar da PGMBP, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, Nível CNA-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº031/2021 – PGM  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 191/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARCOS NUNES DE MIRANDA JUNIOR, do cargo em comissão de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde – Diretoria de Atenção Básica, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 220/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fac/mjml

## ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO:	Termo de Rescisão do Contrato nº053/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ea empresaFab Mix Concretos LTDA ME.
OBJETO:	Rescisão por acordo entre as partes do Contrato nº 053/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5584/2020.
VIGÊNCIA:	22/10/2020 à 15/02/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	10 de dezembro de 2020.

### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 12/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Multinegócios Serviços de Construções e Comércio de Materias Eireli.
OBJETO:	Aquisição de Materiais de Construção Para Drywall Visando As Reformas das Unidades de Ensino Municipais.
VALOR TOTAL	R\$ 400.200,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	925/2021
VIGÊNCIA:	29/01/2021 à 28/06/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	29 de janeiro de 2021.



**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 13/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa DRA Network do Brasil Serviços e Comércio LTDA – ME.
OBJETO:	Contratação de empresa para Construção de Quadra Poliesportiva, na Rua Teresópolis, s/n, bairro Areal neste município.
VALOR TOTAL	R\$ 475.318,39
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2389/2020
VIGÊNCIA:	29/01/2021 à 28/08/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	29 de janeiro de 2021.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 94/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e os locadores Arlete Pereira Gama e Rosita da Costa Brandão.
OBJETO:	O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado à Rua Doutor Clodoveu nº 03, Centro, Barra do Piraí/RJ, para a instalação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.
VALOR:	R\$ 84.900,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7225/2020
VIGÊNCIA:	29/01/2020 à 28/07/2023
FUNDAMENTO:	Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA DA ASSINATURA:	29 de janeiro de 2021.

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

**ERRATA**

No BOLETIM MUNICIPAL nº 003 de 11 de Janeiro de 2021, no Ato de Concessão de Benefício concedido a ex-servidora DENISE RODRIGUES LUZIA nº 001/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No Ato de Concessão:

Onde se lê:

...  
RESOLVE conceder a Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos, para a servidora DENISE RODRIGUES LUZIA, no cargo de MERENDEIRA, matrícula nº 8485, tendo por fundamento o disposto na proporção de 24,74% da média das 80% maiores contribuições, na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003 c/c 103/2019, ou seja, o valor de R\$ 258,53, sendo assim fixa o benefício em R\$1045,00 (Hum mil e Quarenta e Cinco reais), conforme o mínimo nacional,...

Leia-se:

...  
RESOLVE conceder a Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos, a partir de 1º de Fevereiro de 2021, a servidora DENISE RODRIGUES LUZIA, no cargo de MERENDEIRA, matrícula nº 8485, tendo por fundamento o disposto na proporção de 24,74% da média das 80% maiores contribuições, na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003 c/c 103/2019, ou seja, o valor de R\$ 258,53, sendo assim fixa o benefício em R\$1.100,00 (Hum mil e Cem reais), conforme o mínimo nacional.

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de janeiro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador de Concessão de Benefícios

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira  
Diretora Executiva



**ERRATA**

No BOLETIM MUNICIPAL nº 003 de 11 de Janeiro de 2021, na Apostila de fixação de proventos de Benefício concedido a ex-servidora DENISE RODRIGUES LUZIA nº 001/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
 FIXA o valor de benefício de R\$1.045,00 (Hum mil e Quarenta e Cinco reais), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos, para a servidora DENISE RODRIGUES LUZIA, no cargo de MERENDEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 8485, tendo por fundamento o disposto na proporção de 24,74% da média das 80% maiores contribuições, ou seja, o valor de R\$ 258,53 na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003 c/c EC 103/2019, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de MERENDEIRA, de acordo com Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 .....R\$ 1.045,00.

Total da remuneração.....R\$ 1.045,00.

...

Leia-se:

...  
 FIXA o valor de benefício de R\$ 1.100,00 (Hum mil e Cem reais), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos, para a servidora DENISE RODRIGUES LUZIA, no cargo de MERENDEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 8485, tendo por fundamento o disposto na proporção de 24,74% da média das 80% maiores contribuições, ou seja, o valor de R\$258,53 na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003 c/c EC 103/2019, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de MERENDEIRA, de acordo com Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 .....R\$1.100,00.

Total da remuneração.....R\$ 1.100,00.

...

Publique-se  
 Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de janeiro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
 Coordenador de Concessão de Benefícios

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira  
 Diretora Executiva

**SAÚDE**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

INSTRUMENTO:	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Edifício Pátio Barra Business.
OBJETO:	O Município de Barra do Piraí reconhece o dever de indenizar o Credor, decorrente de taxa condominial referente a 22 dias do mês de outubro, mês de novembro e dezembro de 2020 efetuados pela CREDORA ao DEVEDOR.
VALOR:	O valor é de R\$18.545,94 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.0000
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2994/2020, 2952/2020, 2698/2020, 2697/2020, 2079/2020, 2501/2020 e 2500/2020
DATA DA ASSINATURA:	27 de janeiro de 2021.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.



## RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
815/2021	JORGE APPECE DE ASSIS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	09/10/2020	041/2021
816/2021	JUVENIL ROSA VICENTE	LICENÇA MÉDICA	60	04/11/2020	042/2021
819/2021	KARINE VALENTE PEREIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	18/11/2020	043/2021
817/2021	LILIA DIAS DA ROCHA BENTO	LICENÇA MÉDICA	90	01/11/2020	044/2021
818/2021	LUCILIA JOEL FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	120	08/10/2020	045/2021
812/2021	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS	LICENÇA MÉDICA	90	16/11/2020	049/2021
813/2021	ROOSEVELT BRUNO DE SOUZA CHRISOSTIMO	LICENÇA MÉDICA	90	13/11/2020	050/2021
739/2021	ROSARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DIMA	LICENÇA MÉDICA	60	01/11/2020	051/2021
740/2021	SAIONARA PEREIRA FELICIO	LICENÇA MÉDICA	30	07/11/2020	052/2021
743/2021	TALITA CONCEIÇÃO	LICENÇA MÉDICA	150	28/09/2020	054/2021
744/2021	VIVIAN REGINA DE CARVALHO DE DEUS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	16/09/2020	055/2021
745/2021	WALDEMAR PASKO	LICENÇA MÉDICA	120	25/09/2020	056/2021

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
326/2021	ALINE OLIVEIRA TEIXEIRA DE CASTRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	05/10/2020	057/2021
321/2021	ANA MARIA EBRE COSTA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	14/10/2020	058/2021
320/2021	ANDREA FERNANDES DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	30	29/10/2020	059/2021
319/2021	FERNANDA APARECIDA SANTANA HOTTES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	07/11/2020	060/2021
318/2021	FERNANDA DE CASSIA SILVA	LICENÇA MÉDICA	30	04/11/2020	061/2021
317/2021	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA D AVILA	LICENÇA MÉDICA	60	13/10/2020	062/2021
269/2021	GEORGIANE AMANCIO DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	16/10/2020	063/2021
265/2021	JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	02/10/2020	064/2021
259/2021	JOSEANE LIMA FERREIRA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	60	14/10/2020	065/2021
194/2021	LUCIANA SOARES BARROSO VIEGAS	LICENÇA MÉDICA	90	02/10/2020	066/2021
193/2021	LUIS ANTONIO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	13/10/2020	067/2021
189/2021	MARIA DE FATIMA MORAES HIPOLITO SEVERINO	LICENÇA MÉDICA	90	09/10/2020	068/2021
187/2021	PEDRO PAULO DE ALMEIDA SIMOES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	07/10/2020	069/2021
151/2021	ROSEMAR SOUTO RIBEIRO	LICENÇA MÉDICA	120	02/09/2020	071/2021
148/2021	SIMONE AIEX CALIXTO	LICENÇA MÉDICA	120	02/10/2020	072/2021

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTAR-IA
652/2021	LEILA CRISTINA REZENDE PAIVA BETTENCOURT	PRÊMIO	90 DIAS	01/02/2021	016/2021
683/2021	PATRICIA TERTULIANO DE OLIVEIRA	PRÊMIO	30 DIAS	01/02/2021	017/2021
574/2021	LUIZ CLAUDIO CARVALHO DA SILVA	PRÊMIO	90 DIAS	04/02/2021	018/2021
425/2021	AMARIO BARBOSA CUSTÓDIO	PRÊMIO	90 DIAS	01/02/2021	019/2021
599/2021	ESTER SARA DE SOUSA	PRÊMIO	90 DIAS	01/02/2021	020/2021



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTAR-IA
573/2021	DANIELE MONSORES BERTHOLOTO	INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO	-	01/02/2021	021/2021
698/2021	NATÁLIA BATISTA PEREIRA SOUSA	INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO	-	04/02/2021	022/2021



**AutsApp:**  
**(24) 99821-7699**

**Denúncias**

**Pré-cadastros para o Castramóvel**

**Informações sobre o Bem-Estar Animal**

 **PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI** | **DGCAU | DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONTROLE DO ANIMAL URBANO**

# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

